



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí

C.G.C.(M.F.) 41.522.277/0001-61 — CEP 64.135-000

PROJETO DE LEI Nº 005/93, de 15 de fevereiro de 1.993

VIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Dispõe sobre os Serviços de Iluminação Pública no Município de Cabeceiras do Piauí, institui a Taxa de Iluminação Pública e Autoriza a Assinatura de Convênio com a Companhia Energética do Piauí - CEPISA.

O Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma taxa de Iluminação Pública, que será devida pelo ocupante de imóvel situado em logradouro servido por Rede de Distribuição de Energia Elétrica, neste Município;

Art. 2º - A Taxa de que trata o artigo anterior incidirá proporcionalmente ao consumo, sobre cada um dos consumidores beneficiados pelo referido serviço;

Art. 3º - O produto da arrecadação da Taxa, criada pelo Artigo 1º desta Lei, será destinado à cobertura das despesas com os serviços de iluminação pública do local servido pela respectiva Rede de Distribuição;

Art. 4º - A Taxa de Iluminação Pública (T), será igual ao produto do ~~valor~~ correspondente à faixa de consumo (P), vezes o fator de iluminação pública (F), o preço de Kw/h, vigente para a classe de iluminação pública (P₆), resultante na fórmula $T = P \times F \times P_6$, cujos componentes são calculados conforme o Anexo I;

Art. 5º - A responsabilidade dos investimentos para aquisição de bens e instalações destinadas à iluminação pública é desta Municipalidade e será atendida, no que for possível, com o produto da arrecadação dessa Taxa;

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí autorizado a assinar Convênio com a Companhia Energética do Piauí - CEPISA, dispondo sobre a execução, pela mesma, das instalações e serviços de iluminação pública, cabendo, ainda, à mesma concessionária, a atribuição de arrecadar e a



VIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de 19 de fevereiro de 1953

...
...
...
...
...

CEP: 11.111

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...